



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3961/05

Autoriza a Prefeitura Municipal de Suzano a firmar convênio com o **Tribunal de Justiça de São Paulo** para a cessão de servidores públicos municipais, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, com prazo de vigência máximo de **04 (quatro) anos**, para a cessão gratuita de até **20 (vinte)** servidores públicos municipais que desempenharão exclusivamente funções administrativas junto às unidades judiciárias instaladas na Comarca de Suzano, devendo o termo convenial prever que, a cada ano, o teto quantitativo fixado seja reduzido no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** deste total, com vistas ao cumprimento das disposições da **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores de que trata o “caput” deste artigo recairá somente naqueles que se encontrem estabilizados no serviço público ou nele ingressem mediante concurso público, uma vez superado o respectivo estágio probatório, sendo expressamente vedada a contratação temporária para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Nenhum servidor municipal permanecerá cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao término do convênio a que alude o **art. 1º** desta Lei, podendo o mesmo devolvê-los ao Município antes dos prazos previstos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, na forma prevista.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 02 de maio de 2005.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wagner dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Gestão Administrativa